



Ao

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.

Comissão Permanente de Licitação.

Pregão Presencial n°: 02/2014.

A/c: Sr(a). Pregoeiro.

CAPE – INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ de N° 15.312.517/0001-93, localizada nesta capital à Av. Senador Milton Campos, n° 931, Santa Maria, Belo Horizonte/MG, vem através de seu representante legal tempestivamente solicitar respostas aos questionamentos abaixo referentes ao **Pregão Presencial n°: 02/2014**, OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recepção.

- Uma vez sendo executada a carga horária de apenas 200 horas mensais, a licitante poderá calcular em sua proposta de preço o salário proporcional à carga horária de 200 horas mensais para o posto de recepção? Onde segundo Cláusula da CCT/2014:

“PARAGRAFO PRIMEIRO - E permitida à contratação de jornada de trabalho inferior a estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente as horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12X36”.

- De acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 1.1.2 (Condições Gerais): No tópico * Vale Transporte: “Vale Transporte fornecido pela empresa proponente, para o deslocamento residência/trabalho e vice versa, para 22 dias do mês, **sem qualquer ônus para o empregado**”. Neste caso a licitante **não poderá** descontar 6% do salário do colaborador como previsto em lei?
- De acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 1.1.2 (Condições Gerais): No tópico * Vale Alimentação: “Vale Refeição fornecido pela empresa proponente para os dias úteis trabalhados, sendo em média 22 dias mês, **sem qualquer ônus para o empregado**” Neste caso a licitante **não poderá** descontar 20% do valor do benefício fornecido para colaborador? Onde segundo Cláusula da CCT/2014 é facultado as empresa:

“PARAGRAFO SEGUNDO – Faculta-se as empresas promoverem o desconto em folha do percentual de ate 20% (vinte por cento) do valor do benefício.”

- No local de prestação de serviços existem índices de insalubridade ou periculosidade?
- Atualmente existe uma Jurisprudência – TCU, proibindo a previsão nos orçamentos das licitações e não permitindo a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal. **Perguntamos: As licitantes terão que cotar esses tópicos em sua planilha de custo ou não?**

Wátilla L. Carmo
Belo Horizonte, 18 de março de 2014.
Wátilla Laurenço do Carmo